



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE março DE 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 03 / 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí.

Antonio Félix
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Secretário **FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí criado pela Carta Regia de 19/06/1761.

1. Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,60 kmN / 197,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.433,70 kmN / 196,80 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho da Vertente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.429,50 kmN / 196,00 kmE, na estrada Palmeirinha/Juazeiro do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 197,30 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada Juazeiro do Piauí/Lagoa do Barro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 199,75 kmE, na ponte da rodovia PI-115 sobre o Rio Poti e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara.

2. Com o Município de Buriti dos Montes :

Começa no ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.444,20 kmN / 226,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.441,50 kmN / 225,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.438,95 kmN / 226,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,00 kmN / 229,30 kmE, na Serra dos Pereiras; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.432,00 kmN / 229,00 kmE, na estrada Retiro Velho/Fazenda Santo Expedito; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.429,75 kmN / 234,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.430,25 kmN / 236,60 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Cangalhas e Rio do Cais a leste e o riacho que passa na localidade Angico Branco a oeste; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.418,80 kmN / 233,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.418,15 kmN / 233,95 kmE, na foz de uma afluente da margem direita do Rio do Cais; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,10 kmN / 244,95 kmE, na foz do Riacho Nova Olinda e sobe



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

por este riacho até o ponto de coordenadas 9.401,90 kmN / 251,25 kmE, no cruzamento com a estrada Fervedor / Assentamento Lagoa.

3. Com o Município de São Miguel do Tapuio:

Começa no ponto de coordenadas 9.401,90 kmN / 251,25 kmE, no cruzamento do Riacho Nova Olinda com a estrada Fervedor / Assentamento Lagoa; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.401,15 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.402,50 kmN / 246,20 kmE, no Morro do Caldeirão da Cruz; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.400,95 kmN / 245,70 kmE, na confrontação de uma das nascentes do Riacho das Almas; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.398,40 kmN / 244,00 kmE, no Morro do Gabriel; segue pelo divisor de águas entre os riachos das Almas e Carnaúba Torta até o ponto de coordenadas 9.396,50 kmN / 238,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.396,45 kmN / 237,65 kmE, no cruzamento do Riacho das Almas com a rodovia PI-115; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,00 kmN / 237,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.393,90 kmN / 232,70 kmE, na Serra do Meio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.393,70 kmN / 231,00 kmE, ainda na Serra do Meio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,00 kmN / 229,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.387,40 kmN / 228,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.386,25 kmN / 226,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.384,10 kmN / 222,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.383,00 kmN / 220,90 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,50 kmN / 220,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.381,50 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,70 kmN / 210,35 kmE, na estrada fazenda Bom Jesus/Bom Jardim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,10 kmN / 204,90 kmE, na estrada para a localidade Boa Ventura; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,80 kmN / 200,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,00 kmN / 196,20 kmE, no Riacho da Boa Ventura.

4. Com o Município de São João da Serra:

Começa no ponto de coordenadas 9.386,00 kmN / 196,20 kmE, no Riacho da Boa Ventura; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.387,60 kmN / 195,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 197,00 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.393,50 kmN / 201,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,70 kmN / 202,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.397,75 kmN / 203,70 kmE, no Rio do Cais e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.406,70 kmN / 182,80 kmE, na sua foz no Rio Poti.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

5. Com o Município de **Novo Santo Antônio**:

Começa no ponto de coordenadas 9.406,70 kmN / 182,80 kmE, na foz do Rio do Cais no Rio Poti; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,10 kmN / 190,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.413,00 kmN / 189,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.415,70 kmN / 184,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.417,50 kmN / 184,80 kmE, no Riacho dos Canudos; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.419,70 kmN / 185,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.422,85 kmN / 187,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.424,50 kmN / 189,00 kmE.

6. Com o Município de **Sigfredo Pacheco**:

Começa no ponto de coordenadas ponto de coordenadas 9.424,50 kmN / 189,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,30 kmN / 191,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.428,90 kmN / 190,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.432,50 kmN / 192,00 kmE, na estrada São João da Chapada/Palmeirinha; segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas 9.436,20 kmN / 192,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24.V-C-I - CASTELO DO PIAUÍ - MI-888 - 1974

SB.24.V-C-II - OITICICA - MI-889 - 1974

SB.24.V-C-IV - SÃO JOÃO DA SERRA - MI-965 - 1976

SB.24.V-C-V - SÃO MIGUEL DO TAPUIO - MI-966 - 1985

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

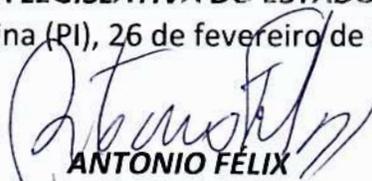
Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D Dezembro/2013

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2014


ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

TERESINA
Fevereiro de 2014



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

O Município de Castelo do Piauí, criado pela Carta Regia de 19/06/1761, está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 2.037,6km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Juazeiro do Piauí e Buriti dos Montes; ao sul, os municípios de Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio e São João da Serra; a leste, o município de Buriti dos Montes; e a oeste os municípios de São João da Serra, Novo Santo Antonio e Sigefredo Pacheco.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação CEPRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí
CETE-PI:

O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Castelo do Piauí e consta das seguintes peças:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Castelo do Piauí e Buriti dos Montes;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Castelo do Piauí e São Miguel do Tapuio;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Castelo do Piauí e São João da Serra;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Castelo do Piauí e Sigefredo Pacheco;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Castelo do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Castelo do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Castelo do Piauí.
- i) Lei nº 5.735 de 07 de Fevereiro de 2008, que alterou a circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí
- j) Certidão Eleitoral do Cartório Eleitoral da cidade de Castelo do Piauí

Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou a Ata da Câmara de Vereadores do Município de Castelo do Piauí, que aprovou os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Castelo do Piauí e os municípios de Juazeiro do Piauí, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, São João da Serra, Novo Santo Antonio e Sigefredo Pacheco.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Castelo do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Castelo do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Juazeiro do Piauí, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, São João da Serra, Novo Santo Antonio e Sigefredo Pacheco, estando à mesma de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h":
 - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
 - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas";*
 - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*
- b) O Art. 17 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações" - Parágrafo Único: "Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*
- c) Art. 18 - *"Serão elaborados memoriais descritivos das novas divisas, bem como novos mapas dos municípios envolvidos com base no Termo de Acordo".*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Castelo do Piauí e os Municípios de Juazeiro do Piauí, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, São João da Serra, Novo Santo Antonio e Sigefredo Pacheco;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme descrito a seguir:

- I. As localidades "Pereiros I, Retiro Velho, Retiranal, Faveira, São Gonçalo, Baixa Fria, Assentamento Angico Branco, Assentamento Fornos, Curupaiti, Sabonete e Morro Vermelho", hoje pertencentes ao Município de Buriti dos Montes, passam a pertencer integralmente ao Município de Castelo do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- II. As localidades “Bom Jardim e Pé da Serra”, hoje divididas entre os Municípios de Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Juazeiro do Piauí;
- III. As localidades “Cumbe de Cima, Lagoa do Frio, Aroeira, Jatobá, Tingui, Sanharó, Nova Divisão, Belo Santo, Cacimbas, Quebra Machado, Fazenda Bom Jesus, Murici, São Francisco, Gado Bravo, Morro Redondo e Lagoa da Ininga”, hoje pertencentes ao Município de São Miguel do Tapuio, passam a pertencer integralmente ao Município de Castelo do Piauí;
- IV. A localidade “Assentamento Lagoa”, hoje pertencente ao Município de Castelo do Piauí, passa a pertencer integralmente ao Município de e São Miguel do Tapuio;
- V. As localidades “São Mateus, Manoel dos Santos e Santa Fé”, hoje pertencentes ao Município de Novo Santo Antonio, passam a pertencer integralmente ao Município de Castelo do Piauí conforme Certidão Eleitoral do Cartório Eleitoral da 34ª Zona Circunscrição do Piauí, na Cidade de Castelo do Piauí.
- VI. Com o município de São João da Serra, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- VII. Com o município de Sigefredo Pacheco, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

Considerando que os 07(sete) atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, ficam os mesmo anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do município de Castelo do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2014, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Castelo do Piauí.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Castelo do Piauí atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o regimento interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Castelo do Piauí (PI).

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2014


DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Carta Regia de 19/06/1761. **Criação do Município de Castelo do Piauí**. Lei nº 5.735 de 07 de Fevereiro de 2008, que alterou e circunscrição territorial.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado, nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Castelo do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Castelo do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2013.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE CASTELO DO PIAUÍ

- Lei de criação do Município de Castelo do Piauí
- Lei de alteração da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí
- Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Castelo do Piauí
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Castelo do Piauí e Buriti dos Montes
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Castelo do Piauí e São Miguel do Tapuio
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Castelo do Piauí e São João da Serra
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Castelo do Piauí e Sigefredo Pacheco
- Memorial Descritivo do Território de Castelo do Piauí
- Mapa de Referência do Município de Castelo do Piauí
- Certidão Eleitoral do Cartório Eleitoral da Cidade de Castelo do Piauí
- Ata da Câmara de Vereadores do Município de Castelo do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Castelo do Piauí e os Municípios de Juazeiro do Piauí, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, São João da Serra, Novo Santo Antonio e Sigefredo Pacheco.

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e Juazeiro do Piauí – PI, Sr. **ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Bom Jardim e Pé da Serra** são administradas pelo município de Juazeiro do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Juazeiro do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO

Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.



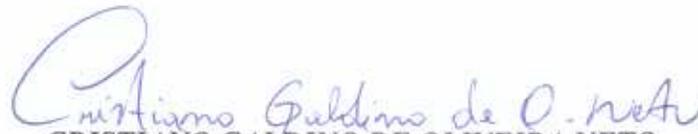
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e Juazeiro do Piauí – PI, Sr. **CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n. ° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Bom Jardim e Pé da Serra** são administradas pelo município de Juazeiro do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Juazeiro do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

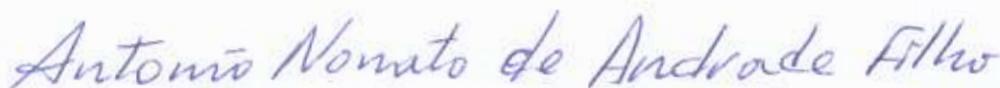
Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e Juazeiro do Piauí – PI, Sr. **ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Bom Jardim e Pé da Serra** são administradas pelo município de Juazeiro do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Juazeiro do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO

Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.



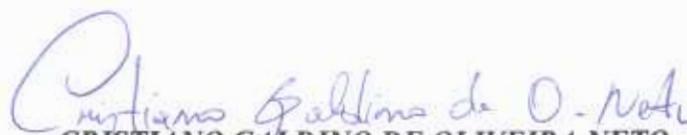
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e Juazeiro do Piauí – PI, Sr. **CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: *Bom Jardim e Pé da Serra* são administradas pelo município de Juazeiro do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Juazeiro do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e Juazeiro do Piauí – PI, Sr. **ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: **Bom Jardim e Pé da Serra** são administradas pelo município de Juazeiro do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Juazeiro do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI, de 2011.


WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.


ANTONIO NONATO DE ANDRADE FILHO

Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e Juazeiro do Piauí – PI, Sr. **CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, em proposta com os dois municípios acima citados constata-se que as localidades: *Bom Jardim e Pé da Serra* são administradas pelo município de Juazeiro do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Juazeiro do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.

Raimundo Soares do Nascimento Junior
RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.

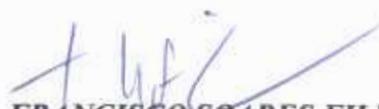
Cristiano Galdino de Oliveira Neto
CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.

Antonio Félix
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente, por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Buriti dos Montes - PI, Sr. **FRANCISCO SOARES FILHO**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE** e Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n. ° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, constata-se que em proposta com os dois municípios as localidades: *Pereiro I; Retiro Velho; Retiranal; Faveira; São Gonçalo; Baixa Fria; Assentamento Angico Branco; Assentamento Fornos; Curupaiti; Sabonete e Morro Vermelho*, passam a pertencer à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Buriti dos Montes Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Buriti dos Montes, PI, de 2011.



FRANCISCO SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes.



WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí.



ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE
Pres. Câmara Mun. Buriti dos Montes.



RAIMUNDO SOARES DO N. JUNIOR
Pres. Câmara Mun. De Castelo do Piauí.

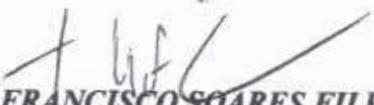


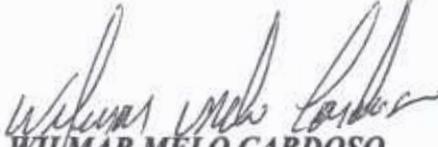
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente, por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Buriti dos Montes - PI, Sr. **FRANCISCO SOARES FILHO**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE** e Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, constata-se que em proposta com os dois municípios as localidades: *Pereiro I; Retiro Velho; Retiranal; Faveira; São Gonçalo; Baixa Fria; Assentamento Angico Branco; Assentamento Fornos; Curupaiti; Sabonete e Morro Vermelho*, passam a pertencer à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas dos municípios de Buriti dos Montes e Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Buriti dos Montes, PI,/..... de 2011.


FRANCISCO SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes.


WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí.


ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE
Pres. Câmara Mun. Buriti dos Montes.


RAIMUNDO SOARES DO N. JUNIOR
Pres. Câmara Mun. De Castelo do Piauí.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que as localidades: *Cumbe de Cima; Lagoa do Frio; Aroeira; Jatobá; Tingui; Sanharó; Nova Divisão; Belo Santo; Cacimbas; Quebra Machado; Fazenda Bom Jesus; Murici; São Francisco; Gado Bravo; Morro Redondo e Lagoa da Ininga*. Considerando que as localidades acima citadas são administradas pelo município de Castelo do Piauí, portanto, pertencem geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de São Miguel do Tapuio, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.



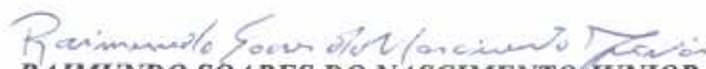
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE

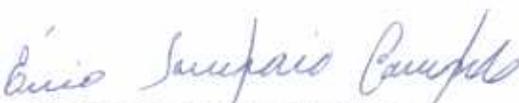
Dep. **Antonio Félix**
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **ESIO SAMPAIO CAMPELO**, para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que as localidades: *Cumbe de Cima; Lagoa do Frio; Aroeira; Jatobá; Tingui; Sanharó; Nova Divisão; Belo Santo; Cacimbas; Quebra Machado; Fazenda Bom Jesus; Murici; São Francisco; Gado Bravo; Morro Redondo e Lagoa da Ininga*. Considerando que as localidades acima citadas são administradas pelo município de Castelo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de São Miguel do Tapuio, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.

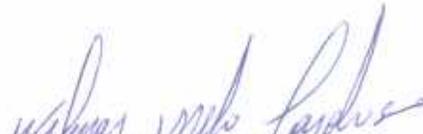

ESIO SAMPAIO CAMPELO
Presidente Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.


Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que: *o Assentamento Lagoa, encravado na localidade Ponta da Serra* é administrado pelo município de São Miguel do Tapuio, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de São Miguel do Tapuio, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.

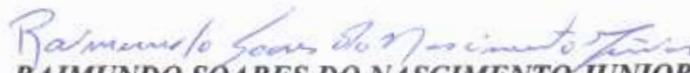


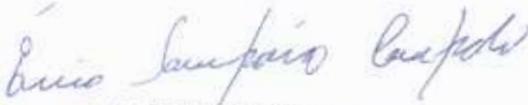
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **ESIO SAMPAIO CAMPELO**, para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que: *o Assentamento Lagoa, encravado na localidade Ponta da Serra* é administrado pelo município de São Miguel do Tapuio, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de São Miguel do Tapuio, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


ESIO SAMPAIO CAMPELO
Presidente Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que as localidades: *Cumbe de Cima; Lagoa do Frio; Aroeira; Jatobá; Tingui; Sanharó; Nova Divisão; Belo Santo; Cacimbas; Quebra Machado; Fazenda Bom Jesus; Murici; São Francisco; Gado Bravo; Morro Redondo e Lagoa da Ininga*. Considerando que as localidades acima citadas são administradas pelo município de Castelo do Piauí, portanto, pertencem geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de São Miguel do Tapuio, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.



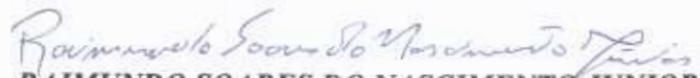
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI

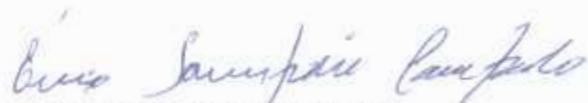
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **ESIO SAMPAIO CAMPELO**, para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n. ° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que as localidades: *Cumbe de Cima; Lagoa do Frio; Aroeira; Jatobá; Tingui; Sanharó; Nova Divisão; Belo Santo; Cacimbas; Quebra Machado; Fazenda Bom Jesus; Murici; São Francisco; Gado Bravo; Morro Redondo e Lagoa da Ininga*. Considerando que as localidades acima citadas são administradas pelo município de Castelo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de São Miguel do Tapuio, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


ESIO SAMPAIO CAMPELO
Presidente Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular assinado pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que as localidades: *Cumbe de Cima; Lagoa do Frio; Aroeira; Jatobá; Tingui; Sanharó; Nova Divisão; Belo Santo; Cacimbas; Quebra Machado; Fazenda Bom Jesus; Murici; São Francisco; Gado Bravo; Morro Redondo e Lagoa da Ininga*. Considerando que as localidades acima citadas são administradas pelo município de Castelo do Piauí, portanto, pertencem geográfica, política e administrativamente à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de São Miguel do Tapuio, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.



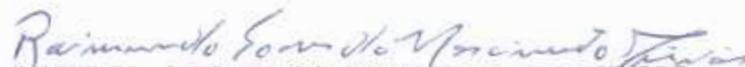
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE

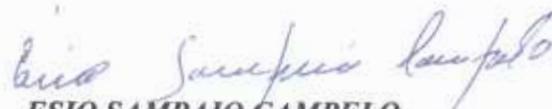
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **ESIO SAMPAIO CAMPELO**, para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que as localidades: *Cumbe de Cima; Lagoa do Frio; Aroeira; Jatobá; Tingui; Sanharó; Nova Divisão; Belo Santo; Cacimbas; Quebra Machado; Fazenda Bom Jesus; Murici; São Francisco; Gado Bravo; Morro Redondo e Lagoa da Ininga*. Considerando que as localidades acima citadas são administradas pelo município de Castelo do Piauí, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de Castelo do Piauí, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de São Miguel do Tapuio, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


ESIO SAMPAIO CAMPELO
Presidente Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

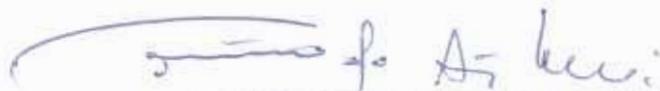
Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que: *o Assentamento Lagoa, encravado na localidade Ponta da Serra* é administrado pelo município de São Miguel do Tapuio, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de São Miguel do Tapuio, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí, e por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.



COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **ESIO SAMPAIO CAMPELO**, para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que: *o Assentamento Lagoa, encravado na localidade Ponta da Serra* é administrado pelo município de São Miguel do Tapuio, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de São Miguel do Tapuio, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


ESIO SAMPAIO CAMPELO
Presidente Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS (CETE)
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**, para ser submetida à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n. ° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que: *o Assentamento Lagoa, encravado na localidade Ponta da Serra* é administrado pelo município de São Miguel do Tapuio, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de São Miguel do Tapuio, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.



WILMAR MELO CARDOSO

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.



FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.



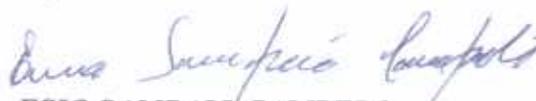
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETE
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Nos termos da legislação vigente e por este instrumento particular subscrito pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e São Miguel do Tapuio – PI, Sr. **ESIO SAMPAIO CAMPELO**, para ser submetido à apreciação dos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE e as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, constata-se que: *o Assentamento Lagoa, encravado na localidade Ponta da Serra* é administrado pelo município de São Miguel do Tapuio, portanto, pertence geográfica, política e administrativa à circunscrição territorial do município de São Miguel do Tapuio, com reconhecimento e anuência das autoridades administrativas do município de Castelo do Piauí, E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Castelo do Piauí, PI,/..... de 2011.


RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente Câmara Municipal de Castelo do Piauí – PI.


ESIO SAMPAIO CAMPELO
Presidente Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI.


COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS - CETEPI
Dep. Antonio Félix
Presidente

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e do outro lado o Prefeito Municipal de São João da Serra, Sr. **JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LISBOA ALVES BRITO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

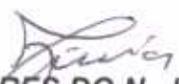
Teresina, PI,/..... de 2012.



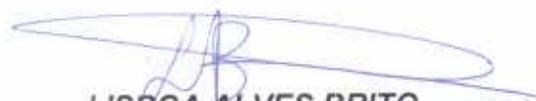
WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal de São João da Serra



RAIMUNDO SOARES DO N. JUNIOR
Pres. Câmara Municipal de
Castelo do Piauí



LISBOA ALVES BRITO
Pres. Câmara Municipal de
São João da Serra



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e do outro lado o Prefeito Municipal de São João da Serra, Sr. **JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LISBOA ALVES BRITO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

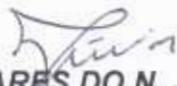
Teresina. PI,/..... de 2012.



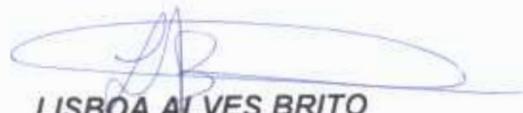
WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal de São João da Serra



RAIMUNDO SOARES DO N. JUNIOR
Pres. Câmara Municipal de
Castelo do Piauí



LISBOA ALVES BRITO
Pres. Câmara Municipal de
São João da Serra



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **WILMAR MELO CARDOSO** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR** e do outro lado o Prefeito Municipal de São João da Serra, Sr. **JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LISBOA ALVES BRITO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,/..... de 2012.



WILMAR MELO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal de São João da Serra



RAIMUNDO SOARES DO N. JUNIOR
Pres. Câmara Municipal de
Castelo do Piauí



LISBOA ALVES BRITO
Pres. Câmara Municipal de
São João da Serra



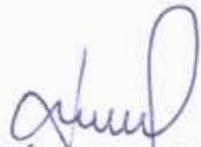
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO** e do outro lado o Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Sr. **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VICENTE MAURO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos de seus respectivos municípios através de mapa territorial e o memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina, PI,de..... de 2013.



JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco



**ADALBERTO NEIRANE GOMES
DE CARVALHO**
Pres.da Câmara Municipal de
Castelo do Piauí



VICENTE MAURO DE CARVALHO
Pres.da Câmara Municipal de
Sigefredo Pacheco



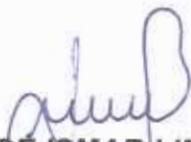
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO** e do outro lado o Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Sr. **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VICENTE MAURO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos de seus respectivos municípios através de mapa territorial e o memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina, PI,de..... de 2013.



JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



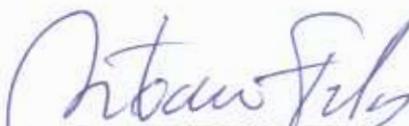
OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco



**ADALBERTO NEIRANE GOMES
DE CARVALHO**
Pres.da Câmara Municipal de
Castelo do Piauí



VICENTE MAURO DE CARVALHO
Pres.da Câmara Municipal de
Sigefredo Pacheco



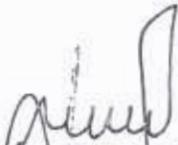
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Castelo do Piauí – PI, Sr. **JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO** e do outro lado o Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Sr. **OSCAR BARBOSA DA SILVA**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VICENTE MAURO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos de seus respectivos municípios através de mapa territorial e o memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina. PI,de..... de 2013.



JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí



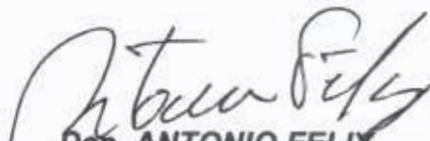
OSCAR BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco



**ADALBERTO NEIRANE GOMES
DE CARVALHO**
Pres.da Câmara Municipal de
Castelo do Piauí



VICENTE MAURO DE CARVALHO
Pres.da Câmara Municipal de
Sigefredo Pacheco



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

SUBSÍDIOS PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO POLÍTICA

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O povoado de Marvão, que teve origem nos primórdios do século XVIII, tornou-se, em 1742, sede do distrito de igual nome, criado pela Provisão de 27 de novembro desse ano. O Município, criou-o, com território desmemorado do termo da antiga vila de Campo Maior e o nome de Marvão, a Carta Régia de 19 de junho de 1761, ocorrendo a instalação a 13 de setembro do ano seguinte.

Pelo disposto no Decreto estadual nº 20, de 27 de março de 1890, o Município em apêço passou a chamar-se Castelo, figurando, na "Divisão Administrativa, em 1911", subdividido em 3 distritos: Castelo, Tapuí e São João.

Segundo o quadro de divisão administrativa relativo a 1933, contido no "Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio", o Município de Castelo forma-se de 2 distritos: o da sede e o de São Miguel do Tapuí.

Já nos quadros de divisão territorial datados de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, bem como no anexo ao Decreto-lei estadual nº 52, de 29 de março de 1938, compõe-se apenas o distrito-sede, o que também se observa na divisão territorial do Estado, fixada pelo Decreto-lei estadual nº 147, de 15 de dezembro de 1938, para vigorar no quinquênio 1939-1943.

Em cumprimento ao Decreto-lei estadual nº 754, de 30 de dezembro de 1943, que estabeleceu a divisão territorial do Estado, a vigorar no quinquênio 1944-1948, o Município de Castelo, bem assim o seu distrito-sede, readquiriram o primitivo topônimo de Marvão. O Município, nessa divisão, mantém-se integrado por somente o distrito-sede.

FORMAÇÃO JUDICIÁRIA

De acôrdo com os quadros de divisão territorial datados de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o anexo ao Decreto-lei estadual nº 52, de 29 de março de 1938, e a divisão territorial do Estado, em vigor no quinquênio 1939-1943, e estabelecida pelo Decreto-lei estadual nº 147, de 15 de dezembro de 1938, a comarca de Castelo, criada em data não apurada, compreende 2 termos: o da sede e o de São Miguel do Tapuí.

Em face do Decreto-lei estadual nº 247, de 1º de março de 1940, extinguiram-se os termos judiciários no Estado do Piauí. Por outro lado, o Município de Castelo ficou na condição de distrito judiciário único da comarca de igual nome, tendo-se tornado distrito judiciário da nova comarca de São Miguel do Tapuí e de São Miguel do Tapuí.

Em razão do Decreto-lei estadual nº 754, de 30 de dezembro de 1943, que fixou a divisão territorial do Estado, a vigorar no quinquênio 1944-1948, a comarca, o Município e o distrito judiciário de Castelo passaram a chamar-se Marvão. De conformidade com a citada divisão territorial, que foi retificada pelo Decreto-lei estadual nº 765, de 31 de dezembro de 1943, a comarca de Marvão continua a abranger um só distrito judiciário, - o de mesmo nome.

MUNICIPIO DE CASTELO (N.º 13)

LIMITES MUNICIPAIS

1—Com o município de Alto Longá:

Pelo rio Poti, desde a confluência do Rio Onça até o marco situado à margem direita do primeiro destes rios, na intersecção da linha telegráfica Alto Longá — Castelo com o rio Poti, e, por um alinhamento réto, deste até outro fixado a três quilômetros ao sul da casa da fazenda São Francisco, contados sobre o meridiano passando pelo centro da mesma casa.

2—Com o município de Campo Maior:

Do marco anteriormente citado até o divisor de águas dos rios Corrente e Parafuso, na intersecção do alinhamento réto entre os marcos Quebrá Perna e Ininga, marca este situado a dois quilômetros ao sul do mesmo lugar Ininga de Manú.

3—Com o município de Pedro II:

Pelo seguimento da réta que une o marco de Quebrá Perna ao de Ininga, compreendido entre o divisor de água dos rios Parafuso e Corrente e o referido marco de Ininga; e, deste ponto, por um alinhamento réto, na direção de 71°, 30' nordeste, ao divisor de água da serra da Ibiapaba.

4—Com o Estado do Ceará:

Pelo divisor de água, partindo do último ponto até a sua intersecção com o paralelo que passa por Nova Olinda.

5—Com o município de São Miguel do Tapuio:

Partindo do último ponto, com o ângulo de 27°, 30' com o paralelo de Nova Olinda, rumo sudoeste, até encontrar o marco do rio Onça e, por este rio, do ponto anterior, à sua confluência com o Poti.

Os limites com o Estado do Ceará, servem, apenas, de indicação, porque, nessa parte, não ha linha divisoria demarcada entre as duas unidades federativas.



LEI Nº 5.735 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

1/2 ✓

PUBLICADO

D. Oficial nº 24

Data 07/02/08

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, criado pela Carta Régia de 19 de junho de 1761, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75kmN, situado na Chapada do Sapucaial, próximo a fazenda de mesmo nome, divisa entre os Municípios de Sigefredo Pacheco e Juazeiro do Piauí; daí segue para o sul em linha reta até o ponto de coordenadas 197,30kmE / 9.425,92kmN, situado no cruzamento desta com a estrada que vai para Bom Jardim, também situado nas proximidades da Lagoa das Carnaúbas; daí segue para o nordeste por esta estrada até o ponto de coordenadas 198,37kmE / 9.427,66kmN, situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para a localidade Palmeirinha; deste ponto segue por esta última estrada até o cruzamento com a PI-115, situado nas proximidades da localidade Juazeiro, cujas coordenadas são 199,94kmE / 9.427,97kmN; daí segue em linha reta para o sul até o ponto de coordenadas 199,74kmE / 9.426,05kmN, situado no cruzamento desta com o Rio Poti; daí segue por este rio no sentido de suas nascentes até o ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN, divisa entre os Municípios de Juazeiro do Piauí e Buriti dos Montes, próximo à localidade Recanto, pertencente ao Município de Castelo do Piauí.

II - Com o Município de Buriti dos Montes:

Começa no ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN descrito no item anterior; daí segue em linha reta fazendo um pequeno ângulo para o rumo sudoeste até o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,00kmN, situado nas proximidades do lugar Tapera; ainda seguindo para sudoeste em linha reta, acha-se o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.942,14kmN, próximo à localidade Baixa Fria, e da nascente do Riacho da Ingá; a partir deste, segue em linha reta para sudeste até o ponto de coordenadas cheias 236,00kmE / 9.426,00kmN, situado na Serra do Cedro e na Serra do Macacos; a partir deste, segue em linha reta até encontrar o Riacho do Cais, nas proximidades do lugar Riacho do Povo e da linha férrea Teresina/Fortaleza, ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.416,91kmN; daí segue por este riacho no sentido de sua nascente até a confluência deste com outro riacho, o Nova Olinda, nas proximidades do Morro da Fazenda Velha, cujas coordenadas são 244,89kmE / 9.411,16N; daí, segue pelo Riacho Nova Olinda no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, divisa entre os Municípios de Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio.

III - Com o Município de São Miguel do Tapuio:

Inicia-se no ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta para o sudoeste até a Serra Ponta da Serra, onde está o ponto de coordenadas 247,69kmE / 9.399,54; segue também em linha reta para o sudoeste até o ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.394,68kmN, situado na serra do Meio, próximo da localidade Salgado; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 230,00kmE / 9.390,00kmN, situado no divisor de águas e entre as localidades Mocambinho e Cumbe de Baixo; segue para o sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 220,00kmE / 9.382,00kmN, situado próximo à localidade Cacimbas; segue ainda para sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.380,00kmN, situado na Serra da Mangabeira; agora segue para o

reta para o sudeste até o ponto de coordenadas cheias 196,86kmE / 9.383,84kmN, situado no divisor de águas Morro do Espião; daí, segue em linha reta até o ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN, situado na divisa entre os Municípios de São Miguel do Tapuio e São João da Serra.

IV – Com o Município de São João da Serra:

Inicia-se no ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN descrito no item anterior; daí segue rumo ao nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas 197,40kmE / 9.393,25kmN, situado no divisor de águas compreendido entre os afluentes dos Riachos do Cais e Riachão; daí segue em linha reta rumo ao sudeste, ainda sobre este divisor até o ponto de coordenadas 199,42kmE / 9.392,94kmN; daí, segue em linha reta rumo ao nordeste até o Riacho do Cais, ponto de coordenadas 200,85kmE / 9.355,75kmN; agora segue por este riacho até sua desembocadura no Rio Poti, limite entre os Municípios de São João da Serra e Novo Santo Antônio, cujas coordenadas são 182,80kmE / 9.406,85kmN.

V – Com o Município de Novo Santo Antônio:

Inicia-se no ponto de coordenadas 182,80kmE / 9.406,85kmN, descrito no item anterior; daí segue pelo Rio Poti no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 189,84kmE / 9.411,25, situado nas proximidades da localidade Santa Luzia; segue em linha reta para o rumo noroeste até o ponto de coordenadas 182,00kmE / 9.414,00kmN, situado próximo da localidade Baixa Grande, divisa entre os Municípios de Novo Santo Antônio e Sigefredo Pacheco.

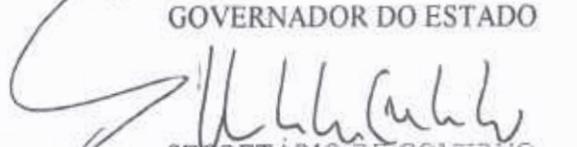
VI – Com o Município de Sigefredo Pacheco:

Inicia-se no ponto de coordenadas 182,00kmE / 9.414,00kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75kmN, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.

Parágrafo único. O polígono rural do Município de Castelo do Piauí abrange uma área de 2.416,72 km² com perímetro de 313,57 km cujos vértices são representados por coordenadas U.T.M. e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, do mapa estatístico do IBGE, geocódigo 2202604.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Juraci Leite (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)

MEMORIAL DESCRITIVO (provisório)

MUNICÍPIO: Castelo do Piauí - PI

1. Com o Município de **Juazeiro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,60 kmN / 197,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.433,70 kmN / 196,80 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho da Vertente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.429,50 kmN / 196,00 kmE, na estrada Palmeirinha/Juazeiro do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 197,30 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada Juazeiro do Piauí/Lagoa do Barro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 199,75 kmE, na ponte da rodovia PI-115 sobre o Rio Poti e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara.

2. Com o Município de **Buriti dos Montes** :

Começa no ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.444,20 kmN / 226,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.441,50 kmN / 225,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.438,95 kmN / 226,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,00 kmN / 229,30 kmE, na Serra dos Pereiras; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.432,00 kmN / 229,00 kmE, na estrada Retiro Velho/Fazenda Santo Expedito; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.429,75 kmN / 234,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.430,25 kmN / 236,60 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Cangalhas e Rio do Cais a leste e o riacho que passa na localidade Angico Branco a oeste; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.418,80 kmN / 233,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.418,15 kmN / 233,95 kmE, na foz de uma afluente da margem direita do Rio do Cais; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,10 kmN / 244,95 kmE, na foz do Riacho Nova Olinda e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.401,90 kmN / 251,25 kmE, no cruzamento com a estrada Fervedor / Assentamento Lagoa.

3. Com o Município de **São Miguel do Tapuio**:

Começa no ponto de coordenadas 9.401,90 kmN / 251,25 kmE, no cruzamento do Riacho Nova Olinda com a estrada Fervedor / Assentamento Lagoa; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.401,15 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.402,50 kmN / 246,20 kmE, no Morro do Caldeirão da Cruz; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.400,95 kmN / 245,70 kmE, na confrontação de uma das nascentes do Riacho das Almas; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.398,40 kmN / 244,00 kmE, no Morro do Gabriel; segue pelo divisor de águas entre os riachos das Almas e Carnaúba Torta até o ponto de coordenadas 9.396,50 kmN / 238,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.396,45 kmN / 237,65 kmE, no cruzamento do Riacho das Almas com a rodovia PI-115; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,00 kmN / 237,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.393,90 kmN / 232,70 kmE, na Serra do Meio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.393,70 kmN / 231,00 kmE, ainda na Serra do Meio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,00 kmN / 229,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.387,40 kmN / 228,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.386,25 kmN / 226,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.384,10 kmN / 222,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.383,00 kmN / 220,90 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,50 kmN / 220,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.381,50 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,70 kmN / 210,35 kmE, na estrada fazenda Bom Jesus/Bom Jardim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,10 kmN / 204,90 kmE, na estrada para a localidade Boa Ventura; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,80 kmN / 200,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,00 kmN / 196,20 kmE, no Riacho da Boa Ventura.

4. Com o Município de **São João da Serra**:

Começa no ponto de coordenadas 9.386,00 kmN / 196,20 kmE, no Riacho da Boa Ventura; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.387,60 kmN / 195,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 197,00 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.393,50 kmN / 201,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,70 kmN / 202,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.397,75 kmN / 203,70 kmE, no Rio do Cais e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.406,70 kmN / 182,80 kmE, na sua foz no Rio Poti.

5. Com o Município de Novo Santo Antônio:

Começa no ponto de coordenadas 9.406,70 kmN / 182,80 kmE, na foz do Rio do Cais no Rio Poti; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,10 kmN / 190,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.413,00 kmN / 189,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.415,70 kmN / 184,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.417,50 kmN / 184,80 kmE, no Riacho dos Canudos; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.419,70 kmN / 185,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.422,85 kmN / 187,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.424,50 kmN / 189,00 kmE.

6. Com o Município de **Sigefredo Pacheco**:

Começa no ponto de coordenadas ponto de coordenadas 9.424,50 kmN / 189,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,30 kmN / 191,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.428,90 kmN / 190,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.432,50 kmN / 192,00 kmE, na estrada São João da Chapada/Palmeirinha; segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas 9.436,20 kmN / 192,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24.V-C-I	- CASTELO DO PIAUÍ	- MI-888 - 1974
SB.24.V-C-II	- OITICICA	- MI-889 - 1974
SB.24.V-C-IV	- SÃO JOÃO DA SERRA	- MI-965 - 1976
SB.24.V-C-V	- SÃO MIGUEL DO TAPUIO	- MI-966 - 1985

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D

Dezembro/2013



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 34ª ZONA-CASTELO DO PIAUÍ-PI
Av. Antonino Freire, s/n, CEP:64.340-000

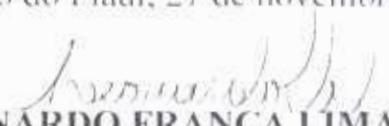
CERTIDÃO ELEITORAL

LEONARDO FRANÇA LIMA DO VALE, Chefe do Cartório Eleitoral da 34ª Zona, Circunscrição do Piauí, com sede nesta cidade de Castelo do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, consultado o Cadastro Nacional de Eleitores (CNE), pude constatar que, no município de Castelo do Piauí, na Localidade Santa Fé funciona a seção 107 (94 eleitores); na Localidade São Mateus funcionam as seções eleitorais 43 e 44 (408 eleitores); na Localidade Cumbe de Baixo funciona a seção 34 e 93 (329 eleitores); na Localidade Lagoa do Frio funciona a seção 131 (185 eleitores); na Localidade Retirantal funciona a seção 143 (55 eleitores) e na Localidade Fornos funciona a seção 129 (165 eleitores).

O referido é verdade e dou fé.

Castelo do Piauí, 27 de novembro de 2007.


LEONARDO FRANÇA LIMA DO VALE
Chefe do Cartório Eleitoral da 34ª Zona



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) LEGISLATURA E DO 1º (PRIMEIRO) LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), às dezenove horas (**19h**), no prédio da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, localizada na Rua Abdias Veras, 1103, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, sob a presidência do Vereador e Presidente **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO** e secretariada pela Vereadora e Primeira Secretária **ANNA SOARES BELÉ**, contando ainda com a presença dos seguintes Vereadores: **ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO (PSB)**, **JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR (PTB)**, **MARCELO BEZERRA MINEIRO (PSD)**, **NILSO ALVES FEITOSA (PSD)**, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO (PSB)**, **REGINALDO GONÇALVES LIMA (PT)**, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA (PT)** e **WALLACE CARDOSO MELO JÚNIOR (PTB)**. Havendo número legal de vereadores presentes, o Presidente declarou aberta a sessão, autorizando o Primeiro Secretário a fazer a leitura da ata anterior, que depois de lida e considerada conforme foi aprovada por **unanimidade** dos Vereadores presentes.

Pequeno Expediente: Nada constou.

Expediente: Nada constou.

Grande Expediente: Usou a tribuna o vereador **WALLACE CARDOSO MELO JÚNIOR**. Iniciou comentando que viu relatos pelas redes sociais dando conta que os vereadores se esqueceram de falar do problema da falta d'água na sessão anterior. Falou que a situação está mais grave neste ano devido ao crescimento populacional que não foi acompanhado pelo aumento da oferta de água e que no convênio de trinta anos que a Agespisa tem com o município pouco se observou de melhoria. Disse que na segunda reunião para a criação do plano municipal de saneamento básico, realizada nesta data, foi dito que a Agespisa está indiretamente obrigada a aumentar a oferta de água. Colocou-se na posição de "porta-voz" de produtores rurais que não estão conseguindo receber sua aposentadoria pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo obrigados a recorrer a outros órgãos, inclusive fora de Castelo do Piauí. Falou sobre os programas sociais do Governo Federal adiantando não ser contra nenhum deles, apenas não concorda com a forma como são administrados. Deu sua opinião sobre o Bolsa Família, iniciando por indagar "de que viveriam as pessoas se o Bolsa Família acabasse", respondendo na sequência que "passariam ainda mais fome de que quando começaram a recebê-lo, pois não se propõem mais a trabalhar, estudar e se profissionalizar, tornando-se escravos dessa merreca como qualquer dependente químico do consumo da droga". Falou que pessoas fazem mau uso do dinheiro, comprando bebidas alcoólicas e drogas. Disse que como programa emergencial, o Bolsa Família foi muito importante, mas questionou onde estaria a inclusão sócio-econômica sustentável dos seus beneficiários. Falou que a coordenadoria do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil afirmou que o programa não funciona, pois não combate o trabalho infantil. Continuou dizendo que isso é "um faz-de-conta, é



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

porque “é rico, é vereador, é da elite, fala isso porque nunca passou fome”. Antecipou que não é, nunca foi e nunca será rico, mas que seu salário é bom e nunca passará fome nem necessidade, mas para isso lutou, sofreu, estudou e trabalhou. Encerrou perguntando se o Bolsa Família é um benefício ou um voto de cabresto. Usou a tribuna o vereador **RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO**. Comentou sua participação na Conferência da Assistência Social onde fez explanações e proposições para a melhoria desse serviço. Falou da entrega de certificados que foi realizada de forma muito rápida do curso de Embelezamento e Corte/Costura, sendo entregues também para a Associação de Moradores do Bairro Mutirão e Rádio Mutirão FM 50 kits para recém nascidos que deverão se distribuídos sem a “marca de vereador X ou Y”. Falou que tem ouvido as reivindicações das pessoas sobre os problemas de água e energia. Sugeriu que os vereadores se reunissem com o corpo administrativo do município para resolver o problema, pois a população tem o direito, está pagando, mas não recebe o serviço de qualidade e que se for necessário os vereadores devem ir a todos os órgãos competentes em Teresina. Chamou a atenção dos ouvintes da rádio e dos presentes na plenária para as diferenças de interpretações da Lei Orgânica e do Regimento Interno para que seja avaliado quem de fato não está com medo e quem de fato tem algo a esconder. Falou que na abertura da conferência da assistência social “o prefeito estava chorando, como sempre é a praxe, para ver se o povo cai naquele blá-blá-blá que é um queixo que não engana ninguém, de que o município de Castelo do Piauí em 2013 recebeu menos recursos que em 2012”. Disse que teria medo de ser a autoridade maior do município e mentir diante de muitos senhores idosos, querendo sensibilizar o povo, enganar o povo, dizendo que os recursos foram menores. Leu um relatório de despesas e receitas da prefeitura referente ao mês de junho de 2013, em que foi repassado cerca de sete milhões de reais, que segundo o vereador foi a maior arrecadação vista por ele. Citou que no início da administração do ex-prefeito Wilmar Cardoso os repasses tiveram uma grande queda, mas que depois melhoraram; e que o ex-gestor poderia alegar a diminuição de repasses em relação à administração anterior, mas que essa alegação não pode ser feita pelo atual prefeito. Falou que solicitou os valores arrecadados no parque, no circo, na correição, alvarás e taxas, mas nunca obteve resposta. Segundo o vereador, tudo está incluído em “taxas” no relatório enviado à Câmara. Disse que o município apresenta em taxas dezenove mil, seiscentos e quarenta reais; e que o Sr. Josué prestou informações na Câmara e desclassificou, descredibilizou, humilhou todos os vereadores na cara limpa. Mas disse que quando o imprensa, ele disse que os valores dos aluguéis estavam em “taxas”. O vereador disse que, segundo estimativas sua e da própria prefeitura, os valores arrecadados por ano em aluguéis são de noventa e um mil, trezentos e vinte reais e a inadimplência é de no máximo seis por cento. Falou ainda que não quer saber apenas dos valores dos aluguéis, mas também do parque, correição, etc. Disse que já pediu para o secretário dar informações, mas a base do prefeito vota contra. Por conta disso, pediram a CPI para esclarecer as informações. Citou o vereador Júnior do Zezé que sempre prega o debate de idéias, mas que quando vem um pedido de CPI quer barrar, quando vem um pedido de vista quer impedir. Pediu que fosse registrado em ata que estão pedindo que a CPI venha para votação. Disse que o presidente da CCJ, Milton Lima Martins, nunca faltou a uma sessão, mas não pode vir hoje. Falou que lhe dizem que existe um parecer de dois mil e nove que esclarece o assunto, mas nunca o apresentaram. Usou a palavra o vereador **NILSO ALVES FEITOSA**. Iniciou dizendo



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

que as rádios locais de Castelo falaram sobre uma CPI proposta pelos vereadores de oposição, e que estes agiram de acordo com a legislação municipal e regimento interno da Câmara. Passou então a falar de modo geral sobre o que CPI, caracterizando-a. Disse que faz parte da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara como Relator, tendo ainda como Presidente Milton Lima Martins e Secretário Raimundo Nonato Mineiro. Em seguida apresentou um relatório em que diz ter encontrado nos balancetes da Prefeitura os comprovantes de arrecadação que tornam a CPI proposta pelos opositoristas desnecessária. No seu relatório, o vereador entendeu que a falta de informações por parte do Secretário de Finanças foi "descortês" com os vereadores requerentes, não justificando, no entanto, a criação da CPI por este fato. O vereador continuou argumentando seria um fato inócuo instaurar uma CPI para que o Secretário de Finanças ou mesmo o Prefeito Municipal viesse à tribuna da Câmara falar que os comprovantes estão nos balancetes. Propôs que os vereadores venham todas as tardes para a Câmara para que seja feita uma devassa nos balancetes. Disse que o vereador Raimundinho Mineiro interpretou de forma errada o artigo que fala sobre a instauração de CPI. Disse que estranhou a divulgação nas rádios sem que estas antes procurassem as informações cabíveis. Em aparte o vereador Raimundinho Mineiro disse que não existe nenhum vereador que olhe balancete mais que ele próprio; disse que todos sabem que os valores reais não foram informados à Câmara; defendeu as rádios dizendo que estas procuraram muito por esclarecimentos; que a Câmara já pediu muitos esclarecimentos e nunca obteve. Nilso Feitosa disse que as rádios procuraram as pessoas erradas, que se o tivessem procurado teriam obtido os esclarecimentos; disse ainda que reclamou do Secretário pela sua falta de cortesia, pois é obrigação da Prefeitura fornecer estas informações tanto aos vereadores quanto à própria população. Em aparte o vereador Marcelo Mineiro disse que neste caso faltou informação, pois se o Secretário tivesse sido mais cortês não teriam chegado a essa situação. Nilso Feitosa disse que se quiserem botar a CPI para votação, que seja feito assim, pois é uma democracia, mas que isso não será possível para essa sessão porque já passou o tempo hábil para cumprir as burocracias. O presidente Neirane Carvalho, antes de facultar novamente a palavra, registrou a presença dos ex-vereadores Tomaz Almeida e Torres. Usou da palavra o vereador **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**. Iniciou dizendo que fica indignado e que chega a passar vergonha pelos outros, porque "é descaradamente a maneira como os senhores de situação vem pra tribuna e tentam enganar o povo de Castelo". Disse que "passa vergonha por essa situação, pois vêm com um relatório de punho próprio para tirar um requerimento que cria uma comissão de investigação no município". Falou que as informações podem estar mesmo nos balancetes, mas não constam no relatório do duodécimo e isso é falta de informação, deixando uma interrogação, pois foi informado que só neste ano, de janeiro a julho, foram arrecadados quase noventa mil reais e que no ano passado a arrecadação ficou em dezenove mil reais em um ano e que não pode ficar calado diante disso pois foi eleito pela população justamente para fiscalizar este tipo de coisa. Indagou se omitir informações da coisa pública é correto, em Castelo do Piauí. Falou ainda que não foi eleito para comungar com isso e que o regimento interno daquela casa não tem valor, pois vem um vereador de situação e da sua interpretação e fica valendo a interpretação dele. Falou que nesse momento o entristece ser vereador, pois vem um vereador tentar esconder, enganar a população do município com um relatório feito a próprio punho para convencer que não há necessidade da CPI. Disse que



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

quando não se deve nada, não se tem o que temer. Que a CPI deveria ser feita e que se a oposição estivesse errada, que esta passasse vergonha, mas que está muito obscuro porque a situação que esconder informações sobre arrecadação à população de Castelo. Frisou não estar afirmando que o dinheiro foi usurpado, mas que a informação foi omitida e que se faz necessário esclarecimento, pois a informação foi pedida a mais de noventa dias. Segundo o vereador, a ausência do presidente da comissão foi para que o requerimento não fosse para votação e que essa estratégia é vergonhosa, chamando a atenção da população para quem estão elegendo para administrar a cidade. Falou que apesar da justificativa que será feita, "a população inteligente não vai engolir essa". Questionou porquê ninguém do Executivo se manifestou nesses três meses para prestar esclarecimentos sobre o assunto. Disse ainda que ser vereador em Castelo é quase nada, porque são desrespeitados toda hora pelo Executivo e a população fica cobrando a toda hora. Falou que alerta a população nessas horas para prestar atenção em quem escolhe para ser o administrador do município. Questionou porque não trazem as informações solicitadas pela Câmara. Concedeu aparte ao vereador Raimundinho Mineiro que comentou a ausência do vereador Milton Maia, lembrando que este questionou seu afastamento no mandato passado. Em aparte o presidente da Câmara disse que o vereador Milton Maia ligou no dia anterior avisando sobre sua ausência por motivos de tratamento de saúde, e que, segundo o presidente, este é um dos vereadores mais assíduos desta casa. José Magno comentou a fala do vereador Júnior do Lalá, dizendo que nunca viu uma pessoa aposentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pois quem tem essa competência é o INSS. Sobre as esmolas dadas pelo Governo Federal, conforme comentou o vereador Júnior do Lalá, estas são de grande importância, pois graças a programas como esses, pessoas hoje têm direito a ter três refeições por dia. Em aparte o vereador Júnior do Lalá disse que foi apenas um porta-voz de algumas pessoas que o procuraram para questionar sobre o problema citado com o Sindicato dos Trabalhadores. José Magno disse que o vereador deve esclarecer essas pessoas que devem procurar o INSS, pois o Sindicato apenas ajuda as pessoas que representa levando-as até o órgão competente, mas "o Sindicato também erra, assim como a Prefeitura que erra muito". Usou da palavra o vereador **REGINALDO GONÇALVES LIMA**. Iniciou dizendo que ficou claro que o prefeito está faltando com seu compromisso com o povo castelense, principalmente o seu secretariado. Relembrou seu questionamento sobre o matadouro municipal, sobre os uniformes para os trabalhadores. Disse que são pequenas coisas que o poder público não quer solucionar. Disse que a situação do teto e das portas do matadouro estão críticas; que estamos perdendo um prédio público, pois falta compromisso do gestor, pois o que se vê muito são lamentações do prefeito nas conferências com ladainha, mas os vereadores provaram que não teve queda nos repasses. Disse que há mais falhas no governo municipal do que no federal e estadual. Falou que continuam usando a máquina pública, citando um caso de "capotamento" de um carro de um sobrinho do prefeito na estrada que vai pra São Miguel do Tapuio, em que foi utilizada a retroescavadeira do município para resgatar o carro e descaradamente colocaram esse mesmo veículo em cima de um carro da Secretaria de Agricultura. Disse que enquanto isso, faltam máquinas para os produtores rurais; que tem agricultor que não sabe nem quem é a secretária de agricultura. Em aparte o vereador Raimundinho Mineiro lembrou uma oportunidade em que tanto ele quanto o vereador Reginaldo e o ex-vereador Rossi Melo passaram muitos dias transportando



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

mandioca na localidade Cumbe de Baixo porque o município não mandava o caminhão para lá. O vereador Reginaldo disse que quer um esclarecimento do Secretário de Obras sobre o porque da estrada que estava sendo construída ter parado na Localidade Cumbe de Baixo e não prosseguiram até Curral Novo, pois segundo o vereador, os operários receberam uma ligação de que não era pra continuar até aquela comunidade. O vereador falou que recebeu uma ligação do seu advogado e que tinha uma notícia muito boa em relação ao seu processo de cassação. Usou da palavra o vereador **MARCELO BEZERRA MINEIRO**. Iniciou fazendo uma observação sobre o problema da água e da energia elétrica. Disse que tudo tem a ver com problemas políticos. Citou o primeiro discurso do vereador Magno naquela tribuna, e disse que infelizmente há um jogo de interesses individuais que atrapalha a coletividade. Falou aos vereadores que não se prendam nessa política de interesses, pois os novos vereadores devem fazer a diferença. Disse que os vereadores devem se unir para resolver o problema da água. Disse que o Bairro Mutirão está há mais de dois dias sem água e que a população sempre pergunta depois das sessões o que os vereadores fizeram na câmara e que eles mesmos respondem dizendo que não é nada. Colocou-se à disposição para participar de qualquer movimento para resolver este problema, mesmo que seja em Brasília-DF. Falou dos quebra-molas da Coelho Neto, pois o povo disse que vai interditar aquelas vias e que ele, como vereador, estará junto com eles. Indagou sobre quantas vidas precisarão ser ceifadas até que o poder público tome uma atitude. Disse que um quebra-mola não custa mais que setecentos reais e que não precisa sequer de licitação e, portanto, não justifica que estes não sejam feitos. Em aparte o vereador Júnior do Zezé falou sobre o problema da energia elétrica. Disse que se formarem uma comissão para falar com o governador, a resposta que será dada é que o problema não é só em Castelo; esse mal é do Estado do Piauí todo; o serviço é caro e não se tem o serviço pelo qual se paga. Marcelo Mineiro criticou a participação de menores de idade em festas em Castelo do Piauí. Questionou como é que um pai não pode levar seu filho para aprender um ofício, mas pode deixar uma criança ir para uma festa e ficar até duas ou três horas da manhã. O vereador conclamou a polícia e o Conselho Tutelar para coibir o acesso desses menores às festas, inclusive falando que a polícia deveria abordar menores de idade que andam sozinhos à noite. Disse que ninguém quer ver suas filhas até altas horas da noite se prostituindo pelas ruas da cidade, mas que todos querem que seus filhos se formem e que se dêem bem na vida. Falou sobre a influência negativa que ambientes voltados ao público adulto têm sobre o comportamento das crianças. Falou sobre o Bolsa Família, dizendo ser um problema político. Citou a fala do vereador Júnior do Lalá e disse que se o programa acabasse a população daria um jeito de se sobressair, assim como já fez de em diversas situações adversas. Concedeu aparte ao vereador citado e deu-se por satisfeito. Usou a palavra o vereador **ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO**. Iniciou pedindo aos vereadores que votem no seu requerimento que pede audiência pública para tratar do cadastramento do Garantia Safra, pois foram notadas inúmeras irregularidades porque pessoas que não se enquadram no programa estão recebendo enquanto outras que fazem jus estão ficando de fora e que é preciso mais transparência nesse assunto. Falou que já estão dizendo por aí que os vereadores de oposição estão querendo acabar com o garantia safra, mas que não é esse o objetivo e sim a transparência. Falou que na sessão anterior citou-se o nome do ex-vereador Rossi e que ele não concorda que fatos da vida pessoal sejam trazidos para a tribuna, pois se trata de uma pessoa que



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

tem seu trabalho reconhecido pela sociedade castelense e que foi um dos grandes pilares do ressurgimento da oposição no município. Disse que não é justo dizer que ele vive de política, pois todos os dias ele está cedo da manhã trabalhando no posto de gasolina do bairro Piçarra. Jadeilson falou ainda sobre a CPI, disse que a oposição não pode pedir nenhum tipo de esclarecimento por serem minorias e que se a situação não deve não tem porque temer o fornecimento dessas informações. Disse que tudo que é proposto para tornar as coisas claras, da-se um jeito de impedir. Falou que não quer julgar a falta do vereador Milton Maia, mas disse que veio muito a calhar. Em aparte, o vereador Júnior do Zezé disse que fez referência à pessoa do Rossi não levou em consideração o que ele fez ou deixou de fazer, mas apenas debateu as ofensas que este lhe fez e que o lugar apropriado seria a tribuna, pois foi atacado como político. O vereador Jadeilson voltou a falar sobre a CPI e que não tem medo de errar, até porque se as coisas estão certas, não tem porque temer fornecer dar informações. O vereador concedeu ainda aparte aos vereadores Raimundinho Mineiro e José Magno. Em sinal de protesto, perguntou até quando usarão a interpretação do regimento interno para atrapalhar os trabalhos dos vereadores. Finalizando, o presidente ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO falou sobre uma notícia que acabara de receber sobre a solução do problema da água pela Agespisa. Falou sobre a reforma da estrada citada por alguns vereadores, explicando que a reforma só foi até Manoel dos Santos pois ainda tem material na estrada. Explicou que os requerimentos do vereador Raimundinho Mineiro sobre o levantamento do Clube Recreativo requer gastos, por isso não pode entrar em votação.

Ordem do Dia: Constatou de Projeto de Lei nº 24/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências, Projeto de Lei nº 25/2013, que dispõe sobre a homologação do memorial descritivo e do termo de acordo sobre limite territorial firmado entre os municípios de Castelo do Piauí, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco (APROVADO POR UNANIMIDADE), requerimento de autoria do Ver. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo, solicitando que seja marcada Audiência Pública para tratar de assunto relacionado ao cadastramento do Garantia Safra dentre outros assuntos relacionados ao programa (APROVADO POR CINCO VOTOS A FAVOR CONTRA QUATRO), requerimento de autoria do Ver. Milton Lima Martins, solicitando que seja construídas rampas para garantir acessibilidade no Mercado Municipal José Luiz Nogueira, nesta cidade (APROVADO POR UNANIMIDADE), requerimento de autoria da Ver. Maria Mariula Lima Monte, solicitando que seja acionada a Secretaria de Saúde, juntamente com a administração deste município, com o objetivo de ser analisada a possibilidade de elaboração de um Plano de Ação que vise o combate à Dengue, com a participação da população castelense (APROVADO POR UNANIMIDADE), requerimento de autoria da Ver. Maria Mariula Lima Monte, solicitando que seja realizada uma avaliação no serviço de iluminação pública a fim de que seja averiguado se esse serviço esta sendo prestado de forma devida, devendo ser emitido relatório com o nome das ruas e localidades, bem como a situação da iluminação pública atualmente no município (APROVADO POR UNANIMIDADE), requerimento verbal de autoria do Ver. Marcelo Bezerra Mineiro, solicitando o ressarcimento dos clientes prejudicados pelo problema no Sistema do Banco do Brasil em Castelo do Piauí (APROVADO POR UNANIMIDADE).



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Castelo do Piauí – PI

Rua – Abdias Veras, 1103 / Centro.

CNPJ – 04.247.196/0001-74 – Fone: (86) 3247-1010

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, marcando a próxima para o dia 14 de agosto de 2013 na mesma hora regimental, e, para constar, eu, Vereadora e Primeira Secretária ANNA SOARES BELÉ, digitei esta Ata que depois de lida, discutida, deliberada e aprovada vai devidamente assinada pelos vereadores presentes.

Câmara Municipal de Castelo do Piauí, 13 de agosto de 2013

Antonio Jadelson Pereira de Araujo
ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO (PSB)

Jose Magno Soares da Silva
JOSE MAGNO SOARES DA SILVA (PT)

Marcelo Bezerra Mineiro
MARCELO BEZERRA MINEIRO (PSD)

Milton Lima Martins
MILTON LIMA MARTINS (PSD)

Nilsó Alves Feitoza
NILSO ALVES FEITOZA (PSD)

Raimundo Nonato da Silva Mineiro
RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO (PSB)

Jose Ferreira Lima Junior
JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR (PTB)

Reginaldo Gonçalves Lima
REGINALDO GONÇALVES LIMA (PT)

Wallace Cardoso Melo Junior
WALLACE CARDOSO MELO JUNIOR (PTB)

Anna Soares Belé
ANNA SOARES BELÉ (PRTB) - Secretária

Adalberto Neirane Gomes de Carvalho
ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO (PSDB) - Presidente